







# LOULÉ DESIGN LAB NORMAS DE FUNCIONAMENTO

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Loulé tem vindo a desenvolver o projeto Loulé Criativo que engloba várias áreas, nomeadamente o Turismo Criativo, os espaços oficina de artes tradicionais e o Loulé Design Lab.

O Loulé Design Lab é um laboratório de criação, investigação e experimentação, onde são disponibilizadas condições para a formação e fixação de uma comunidade criativa. O eixo de ação é o design, numa forte ligação à cultura local, em especial às artes manuais da tradição local, e em rede global com outras instituições e projetos de referência. Este espaço está preparado para receber, apoiar e integrar criadores num ecossistema criativo que tem o design como eixo central. As principais linhas programáticas são:

- Acolhimento e incubação de criadores em espaços de trabalho partilhados (coworking), oficinas partilhadas e showroom
- Programas de Investigação aplicada à produção local
- Laboratório de criação e desenvolvimento de produtos
- Programação regular com residências artísticas e criativas, workshops, conferências e exposições
- Rede de oficinas parceiras
- Apoio ao Empreendedorismo criativo.

### Artigo 1.º

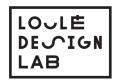
## Objeto e localização

As presentes normas definem o acesso e as condições gerais de utilização do espaço do Loulé Design Lab situado no Convento do Espírito Santo.

## Artigo 2.º

#### Formas de instalação e Gestão

1 - O Loulé Design Lab situa-se nas instalações do Convento Espírito Santo e compreende salas de utilização múltipla, com espaços de trabalho em espaços comuns, espaços de oficina e serviços comuns.









- 2 O Loulé Design Lab compreende espaços para a instalação:
  - 4 espaços de oficina para design makers/fazedores
  - 20 locais de trabalho em espaços partilhados com oficina partilhada
- 3 A gestão do espaço é assegurada pela Câmara Municipal de Loulé.

## Artigo 3.º

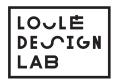
### **Destinatários**

- 1 O Loulé Design Lab é dirigido a equipas, criativos, estudantes, investigadores, empreendedores, que introduzam inovação nas suas criações relacionadas com a cultura local, em especial, que envolvam a economia do concelho de Loulé e da região, nomeadamente:
  - *Makers/fazedores* que precisem de um espaço e recursos para transformar ideias em produtos/protótipos
  - Estudantes que queriam participar em projetos de desenvolvimento de produto nos seus estágios curriculares
  - Investigadores dispostos a testar inovações aplicadas à produção local
  - Empreendedores nas áreas criativas projetos que se estão a tornar negócios ou negócios em início de vida ou projetos em crescimento.
  - Outros não listados que desafiem a imaginação e provem ser importantes para o ecossistema do Lab.
- 2 A seleção dos candidatos depende do número de vagas disponíveis e a escolha terá em consideração a intenção de criar e alimentar um ecossistema criativo de referência, exponenciando o seu efeito sinérgico, e mantendo-se focada nos objetivos do Loulé Design Lab.

### Artigo 4.º

#### Modalidades de acesso

- 1 O Loulé Design Lab dispõe de 20 espaços de trabalho. As modalidades de instalação no Loulé Design Lab podem ocorrer sobre a forma de:
  - a) Residentes utilizadores que pretendam desenvolver um projeto com ou sem finalidade económica, e pretendam beneficiar de um espaço equipado e pertencer a uma rede de criadores. A ocupação do espaço pode ser concedida pelo período de 1 a 12 meses.
  - b) Residentes Incubados projetos e empresas que estão em fase de arranque que pretendem apoio no desenvolvimento do negócio. A ocupação do espaço pode ser concedida pelo período máximo de 24 meses.
  - c) Utilizadores pontuais utilizadores que estejam a trabalhar em projetos e que pretendam beneficiar pontualmente de alguns recursos e serviços do Lab.









- d) Incubado Virtual utilizadores, projetos ou empresas que fazem parte da rede de criadores, participam na programação, usufruem de serviços, mas sem atribuição de espaço de trabalho.
- 2 Os espaços são de uso partilhado (coworking) e compreendem um espaço de trabalho equipado e área de oficina partilhada. Cada local tem mesa, cadeira, módulo de gavetas, arrumação em prateleiras.
- 3 Os espaços de oficina para design makers compreendem um espaço de trabalho com bancada, banco alto, módulo de gavetas e área de arrumação.
- 4 Os utilizadores pontuais podem utilizar os espaços e equipamentos disponíveis para necessidades esporádicas ou de curta duração. Esta tipologia de utilização dirige-se a criadores/projetos/empresas que queiram beneficiar de recursos e serviços do Lab (Oficinas, Impressão 3D, Sala multiusos, local de trabalho) por curtos períodos de tempo. O tempo de ocupação poderá ser de meio-dia, um dia ou uma semana.

## Artigo 5.º

## Instalações e Serviços disponibilizados

- 1 Os espaços e serviços disponibilizados aos utilizadores residentes e residentes incubados
   são:
- 1.1. Serviços gerais
  - a) Espaço de trabalho em salas partilhadas
  - b) Utilização de espaços comuns (sala de reuniões, formação workshops), sujeitos a marcação prévia
  - c) Espaços lounge
  - d) Copa
  - e) Wi Fi Banda larga
  - f) Impressora multiuso, impressora 3D, plotter (equipamentos a utilizar com marcação prévia)
  - g) Livros, documentação e publicações sobre empreendedorismo, artes e ofícios, design, património algarvio
  - h) Limpeza
- 1.2 Serviços de apoio ao projeto/negócio:
  - a) Mentoria na área criativa e desenvolvimento de produto
  - b) Workshops (aperfeiçoamento ou aprendizagem de técnicas)
  - c) Networking/Rede criativa (contacto com iniciativas de referência, sharing-talks com convidados, apresentações)
  - d) Apoio à construção de programas de investigação aplicada e desenvolvimento, em parceria com outras entidades







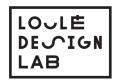


- e) Programação regular para dinamizar o ecossistema criativo, exponenciando o seu efeito sinérgico, e criando oportunidades de exposição/promoção dos projetos/produtos)
- f) Domiciliação de sede social
- g) Coaching e seminários de Empreendedorismo:\*
  - i) Apoio ao artesão
  - ii) Seminários de empreendedorismo
  - iii) Desenho de negócio
  - iv) Crescimento e expansão de negócio
  - v) Tutoria e mentorização
  - vi) Mediação entre consumidores e fazedores
  - vii) Apoio a Comercialização e distribuição
  - viii) Apoio a Divulgação e marketing
- \* Serviços disponibilizados na modalidade residentes incubados.

### Artigo 6°

## Condições de acesso

- 1 A candidatura a residente destina-se a beneficiários que estejam a desenvolver um projeto ou ideia:
  - a) A modalidade de residente não pressupõe que tenha atividade empresarial aberta.
  - b) A ideia deverá estar enquadrada no âmbito dos objetivos do Loulé Design Lab e poder ser desenvolvida neste espaço.
- 2 A candidatura a residente incubado destina-se a beneficiários que pretendam desenvolver uma ideia de negócio dentro das áreas de atuação do Loulé Design Lab, e que demonstrem os seguintes requisitos:
  - a) Ter atividade aberta empresarial ou cooperativa.
  - b) Pessoas singulares, maiores de 18 anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar através da criação de uma empresa ou cooperativa. A empresa deverá estar constituída à data de assinatura do contrato de instalação e ter sede social no concelho de Loulé.
  - c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade bem como as responsabilidades sociais e fiscais (designadamente a declaração da situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças).
  - d) Garantir a criação ou manutenção de emprego estável.
  - e) Demonstrar a viabilidade económica e financeira e as competências técnicas para o desenvolvimento da atividade.









3 – Para a utilização pontual dos espaços, deverá contactar o Loulé Design Lab, indicando qual o projeto/atividade, do que necessita e o fim a que se destina.

## Artigo 7.º

#### Formalização das candidaturas

- 1 As candidaturas a residente e residente incubado podem ser apresentadas em qualquer altura (limitadas às disponibilidades de espaço), através do preenchimento do formulário online (www.louledesignlab.pt) de acordo com as indicações definidas para cada tipologia.
- 2 Poderão ser ainda anexados outros elementos de interesse para a avaliação da candidatura

### Artigo 8.º

## Critérios de seleção das candidaturas

- 1 Na avaliação das candidaturas a residente serão considerados os seguintes critérios:
  - a) Interesse e mais-valia criativa da ideia/projeto
  - b) Adequação da ideia/projeto ao programa e objetivos do Loulé Design Lab
  - c) Grau de inovação e diferenciação da ideia
- 1.1 Cada critério definido no ponto anterior é pontuado de 1 a 10.
- 1.2 A classificação final resulta da soma da pontuação obtida em cada critério.
- 1.3 As candidaturas, quando em número superior às disponibilidades, serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação.
- 1.4 Poderão existir candidaturas não selecionadas pelo desajustamento do proposto nos espaços do Loulé Design Lab ou se a pontuação 15 não for atingida face ao máximo de 30.
- 2 Na avaliação das candidaturas a residente incubado serão considerados os seguintes critérios:
  - a) Exequibilidade e viabilidade económica do projeto/negócio;
  - b) Relevância económica, social e ambiental;
  - c) Adequação do currículo do promotor do negócio;
  - c) Potencialidade do projeto para a criação de emprego;
  - e) Capacidade de autonomia da empresa após incubação;
  - f) Grau de inovação e diferenciação da ideia;
  - g) Interesse e mais-valia criativa da ideia/projeto;
  - h) Adequação da ideia/projeto ao programa e objetivos do Loulé Design Lab;
  - I) A Ligação do projeto ao território e/ou cultura local.
- 2.1 Cada critério definido no ponto anterior é pontuado de 1 a 10.
- 2.2 A classificação final resulta da soma da pontuação obtida em cada critério.









- 2.3 As candidaturas, quando em número superior às disponibilidades, serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação.
- 2.4 Poderão existir candidaturas não selecionadas pelo desajustamento do proposto nos espaços do Loulé Design Lab ou se a pontuação 45 não for atingida face ao máximo de 90.

# Artigo 9.º

### Avaliação das candidaturas e decisão

- 1 A avaliação das candidaturas a residente e residente incubado será efetuada por uma comissão de avaliação constituída por cinco membros: três da Câmara Municipal de Loulé (um membro do executivo, um responsável pelo Loulé Design Lab e um responsável pelo Loulé Criativo), e dois de reconhecidas competências na área de design.
- 2 A comissão reunirá trimestralmente ou sempre que necessário para avaliar candidaturas.
- 3 A utilização dos espaços de forma pontual, desde que no âmbito da missão e actividades do LAB, não está sujeita a candidatura, bastando enviar um email indicando a necessidade de utilização, data e equipamentos pretendidos.

## Artigo 10°

#### Condições de permanência

- 1 Atendendo ao caráter pioneiro e diferenciador deste projeto, a permanência no Loulé Design Lab na modalidade de residente, residente incubado ou utilizador pontual não terá um custo, mas será solicitado a contribuição em tempo para o desenvolvimento de projetos comuns e de interesse para o Loulé Design Lab/Loulé Criativo (banco de tempo criativo).
- 2 A adesão dos residentes faz-se através de banco de tempo criativo, em que, dependendo da modalidade, os utilizadores disponibilizarão um número de horas que serão traduzidas em serviços prestados no funcionamento ou em projetos do Lab/Loulé criativo.
  - a) Os Residentes e Incubados retribuirão em 10 horas mensais para o banco de tempo criativo por cada local de trabalho fixo (5 horas para segundo local e seguintes)
  - b) Os Residentes e Incubados retribuirão em 5 horas mensais para o banco de tempo criativo por cada local de trabalho partilhado.
  - c) Os utilizadores pontuais retribuirão em 1 hora para o banco de tempo criativo por cada utilização de meio-dia de oficina ou sala reuniões (valor mínimo 1 hora). Em casos de utilizações de curta duração em que não seja possível a troca colaborativa, será cobrado um custo por cada hora de utilização. Não estão incluídos consumíveis.
- 3 As horas do banco de tempo criativo poderão ser utilizadas em:
  - a) participação em eventos do LAB;
  - b) apresentações públicas;









- c) apoio no funcionamento do LAB e nas atividades que promove;
- d) criação de workshops para a comunidade no espírito do Loulé Criativo.

## Artigo 11.º

## Utilização de equipamentos

A utilização dos consumíveis dos equipamentos, nomeadamente os equipamentos de impressão, fotocópia e outros equipamentos de oficina tem custos de utilização, que serão fixados através de tabela a aprovar em Reunião de Câmara.

## Artigo 12.º

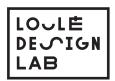
#### **Funcionamento**

- 1 Os residentes, residentes incubados e utilizadores pontuais, designados também por beneficiários, devem tomar as medidas adequadas de modo a que a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao proprietário do imóvel, aos outros utilizadores do espaço e a terceiros.
- 2 Os espaços cedidos não poderão ser modificados sem autorização expressa da autarquia.
- 3 Os locais de trabalho destinam-se exclusivamente à instalação dos beneficiários para os fins para os quais foi atribuído o espaço e não podem ser cedidos a outros.
- 4- O espaço cedido é intransmissível.
- 5 A gestão dos locais de trabalho individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos beneficiários, assim como a manutenção e a devolução dos mesmos em bom estado de conservação.
- 6 Os locais de trabalho dos beneficiários poderão ser atribuídos através de mesa fixa ou de mesa partilhada, ou seja, de mesa que não esteja, no momento, a ser utilizada.
- 7 Será celebrado um acordo de cedência para a utilização do espaço de trabalho no Loulé
   Design Lab entre a Câmara Municipal de Loulé e os beneficiários.

## Artigo 13.º

## **Deveres dos Beneficiários**

- 1 Os residentes, residentes incubados e utilizadores pontuais, aqui considerados beneficiários deverão retribuir, aquando solicitado, as suas contrapartidas pela utilização dos espaços (banco de tempo criativo).
- 2 Os beneficiários deverão manter os espaços em boas condições.
- 3 A Câmara Municipal de Loulé, proprietária do espaço do Loulé Design Lab e o residente ou residente incubado devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património.









- 4 Não existe qualquer relação de empregabilidade ou de dependência das instalações entre o
   Loulé Design Lab e os residentes, residentes incubados e utilizadores pontuais.
- 5 O beneficiário é o responsável pela aquisição de matérias-primas e equipamentos específicos necessários à execução da sua atividade.
- 6 O beneficiário deverá manter relações de boa convivência com os restantes beneficiários do Loulé Design Lab.
- 7 O acesso dos beneficiários ao espaço fora das horas normais de funcionamento deverá ser feito cumprindo regras de segurança e não deverá facultar a entrada a terceiros.
- 8 Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
- 9 Os beneficiários e utilizadores dos espaços comuns são responsáveis pelas perdas e danos que causarem no equipamento ou nas instalações do Loulé Design Lab. Esta responsabilidade é individualizada se for conhecido o autor dos danos, ou coletiva no caso contrário.
- 10 Os beneficiários não podem estabelecer qualquer contrato em nome da Câmara Municipal de Loulé.
- 11 Os beneficiários residentes ou residentes incubados a quem tiver sido atribuído um espaço de trabalho fixo, deverão utilizá-lo de modo presencial e efetivo por mais de 70% do tempo de um horário normal de trabalho mensal (média 160h/mês). Caso tal não se verifique, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de alterar unilateralmente o espaço de trabalho fixo, para espaço de trabalho partilhado.
- 12 Quando for atribuído um espaço de trabalho partilhado aos beneficiários residentes ou aos residentes incubados, estes deverão utiliza-lo de modo presencial e efetivo entre os 20 e 70% do tempo de um horário de trabalho mensal (média 160h/mês).
- 13 Caso os beneficiários residentes ou residentes incubados não utilizem presencialmente o espaço que lhes foi atribuído, por mais 20% do tempo mensal de um horário de trabalho (média 160h/mês) ou não cumprirem o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º e para tal não apresentarem uma prévia justificação, a Câmara Municipal resolverá unilateralmente o acordo de cedência para a utilização do espaço de trabalho celebrado, num prazo de até 30 dias.